

Do Grupo	Nome	Departamento
520	José Miguel Ildefonso Fernandes Leal	Matemática e Ciências Experimentais.
530	Maria Madalena Teixeira	Expressões.

6 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria Irene Escudeiro Dias*.

202556533

Escola Secundária de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 20487/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi homologada por meu despacho de 21 de Agosto de 2009, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, pelo aviso n.º 13000-H/2009, de 22 de Julho:

Candidatas Admitidas:

Dina Isabel Cavaco — 18,17 valores;
 Almerinda Rita de Brito — 18,08 valores;
 Rita Maria César Xavier Soares — 18,00 (a);
 Elisabete Cristina Correia — 18,00 (a).

a) — Situação de igualdade foi utilizada a alínea d) do ponto 17.1.2. do Aviso de Abertura (+ idade).

6 de Novembro de 2009. — A Directora, *Cristina Maria Rodrigues da Silveira*.

202555423

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE LOURES

Acordo n.º 16/2009

Acordo de Colaboração para Substituição da Escola Básica João Villaret — Loures, entre:

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, doravante designada DRELVT, representada pelo seu Director e a Câmara Municipal de Loures, doravante designada Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente.

Considerando que:

Por despacho do Secretário de Estado da Educação, de 27 de Setembro de 2008, foi autorizada a adjudicação da empreitada n.º 1001/2008 “Construção Civil, Instalações Eléctricas, Mecânicas e Arranjos Exteriores para a Substituição da Escola Básica João Villaret — Loures”, tendo a celebração do respectivo contrato ocorrido a 14 de Outubro de 2008;

A DRELVT pretende, após obtenção do respectivo visto do Tribunal de Contas, ceder a sua posição contratual à Câmara Municipal;

A Câmara Municipal dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes do referido contrato de empreitada;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de colaboração, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, pelo disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente acordo de colaboração destina-se a regular a cedência da posição contratual da DRELVT no contrato de empreitada de “Constru-

ção Civil, Instalações Eléctricas, Mecânicas e Arranjos Exteriores para a Substituição da Escola Básica João Villaret — Loures”, celebrado com a Firma Sá Machado & Filhos, S. A. a 14 de Outubro de 2008, assim como a cooperação entre os outorgantes no âmbito dessa cessão de posição contratual.

Cláusula 2.ª

Objectivos e Metas

O presente acordo de colaboração tem por objectivo permitir que a Câmara Municipal possa vir a assegurar, na qualidade de dona da obra, a execução do contrato de empreitada referida na cláusula anterior, promovendo o necessário para que o mesmo se execute com perfeição e dentro da maior economia possível.

Cláusula 3.ª

Obrigações da DRELVT

A DRELVT, nos termos do presente acordo de colaboração, obriga-se a:

- Ceder à Câmara Municipal a sua posição contratual no contrato referido na cláusula 1.ª;
- Transferir verbas para a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;
- Acompanhar a execução do acordo de colaboração;
- Acompanhar a execução da obra objecto do mencionado contrato de empreitada;
- Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a Câmara Municipal, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si recaem em virtude do presente acordo de colaboração, bem como das obrigações que emergirão do referido contrato de empreitada;
- Incluir, se for opção da Câmara Municipal, neste empreendimento a construção de um pavilhão desportivo e assumir neste caso o encargo de 350.000,00 euros.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal nos termos do presente acordo de colaboração, obriga-se a:

- Aceitar a cessão da posição da DRELVT no contrato de empreitada referido na cláusula 1.ª;
- Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do acordo de colaboração e do contrato de empreitada a que este respeita;
- Prestar informações e elaborar relatórios, solicitados pela DRELVT.

Cláusula 5.ª

Comparticipação Financeira

1 — A DRELVT obriga-se a transferir para a Câmara Municipal a verba global de € 4.349.790,00, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, a qual constitui o encargo total do contrato de empreitada referido na cláusula 1.ª

2 — A transferência de verbas será feita do seguinte modo:

- Verba para 2008 — com a celebração do presente acordo, 400.000,00 € com IVA incluído;
- Verba para 2009 — 50% em Março de 2009, 40% em Junho de 2009 e 10% no final da obra;

3 — A DRELVT transferirá também, para a Câmara Municipal de Loures as verbas necessárias para pagamento dos erros e omissões e eventuais trabalhos a mais aprovados, logo após a aprovação dos mesmos por estas duas entidades.

Cláusula 6.ª

Prestação de Informações pela Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela DRELVT, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato de empreitada referido na cláusula 1.ª

Cláusula 7.ª

Cessação de Vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela DRELVT, ao abrigo da cláusula 8.ª, o presente acordo de colaboração cessa a sua vigência após

a recepção definitiva da obra, desde que já se encontrem transferidas todas as quantias a cargo da DRELVT.

Cláusula 8.ª

Resolução do Acordo de Colaboração

1 — A DRELVT pode resolver o presente acordo de colaboração quando:

- a) A Câmara Municipal incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes do contrato de empreitada referido na cláusula 1.ª;
- b) A Câmara Municipal ceda a uma entidade terceira a sua posição no contrato de empreitada referido na cláusula 1.ª

2 — A resolução do acordo de colaboração será comunicada à Câmara Municipal, por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 — A resolução do acordo de colaboração, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Câmara Municipal qualquer direito indemnizatório.

4 — A Câmara Municipal de Loures poderá resolver o presente acordo no caso de a DRELVT não cumprir as obrigações dele decorrentes, nomeadamente a transferência das verbas.

O presente acordo de colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da DRELVT e outro na posse da Câmara Municipal.

9 de Dezembro de 2008. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Carlos Teixeira*.

Homologo.

(Dispensado o Visto do Tribunal de Contas, n.º 2 do artigo 7.º, Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.
202555715

Acordo n.º 17/2009

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Ampliação da Escola Básica Mário de Sá Carneiro — Loures

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Loures (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação e ampliação da Escola Básica Mário de Sá Carneiro — Loures (30t).

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

- 1 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
- 2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;
- 3 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

- 1 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- 2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
- 3 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;

5 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 2.000.000€, incluindo IVA a 5 % e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DRELVT suportará pelo PIDDAC a quantia referida de 2.000.000€;

2 — Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT.

5.º

Disposições Gerais

A requalificação e ampliação das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Loures, o Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.
202555618

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Acordo n.º 18/2009

Acordo de colaboração para a construção da Escola Básica João das Regras — Lourinhã

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Lourinhã (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos João das Regras — Lourinhã, para substituição das suas actuais instalações.

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

- 1 — Escolher e aprovar, em colaboração com a CM, o terreno mais apropriado para a construção da Escola.
- 2 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª
- 3 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM.
- 4 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.